

INFORMATIVO SIA 10/21 – Isenção para as atividades de controle de qualidade AVSEC e orientação para contagem de prazos
(Atualização do INFORMATIVO SIA 02/21 - Periodicidade na realização de atividades de controle de qualidade internos AVSEC)

Isenção para as atividades de controle de qualidade AVSEC e orientação para contagem de prazos

Considerando os impactos decorrentes da emergência de saúde pública causada pelo COVID-19 e pedidos fundamentados encaminhados por diversos regulados, a ANAC editou a Resolução nº 613, de 10 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União, em 15 de março de 2021, com as seguintes disposições:

1. **Isentar** a realização das atividades de controle de qualidade AVSEC por parte dos operadores de aeródromos e operadores aéreos, previstas no RBAC nº 107 e no RBAC nº 108, **cujos intervalos máximos de execução ocorreram entre março e dezembro de 2020.**
2. Estabelecer a data 1º de janeiro de 2021 como a data de início da contagem dos prazos para realização das atividades de controle de qualidade AVSEC por parte dos operadores de aeródromos e operadores aéreos, previstas nos RBAC nº 107 e RBAC nº 108.

Assim, observa-se que todas as atividades que tinham vencimento regular de prazo entre março e dezembro de 2020, bem como aquelas cujos prazos foram prorrogados por meio da **Decisão nº 43**, de 17 de março de 2020, e da **Resolução nº 588**, de 29 de setembro de 2020, conforme noticiadas no **INFORMATIVO SIA 02/21**, se transformaram em isenção, sendo reiniciadas as contagens de prazos a partir do dia 01/01/2021.

Sobre a contagem de prazos, identificou-se a necessidade de esclarecer aos regulados como devem ser interpretadas as informações constantes nos Apêndices A dos RBAC nº 107 e RBAC nº 108.

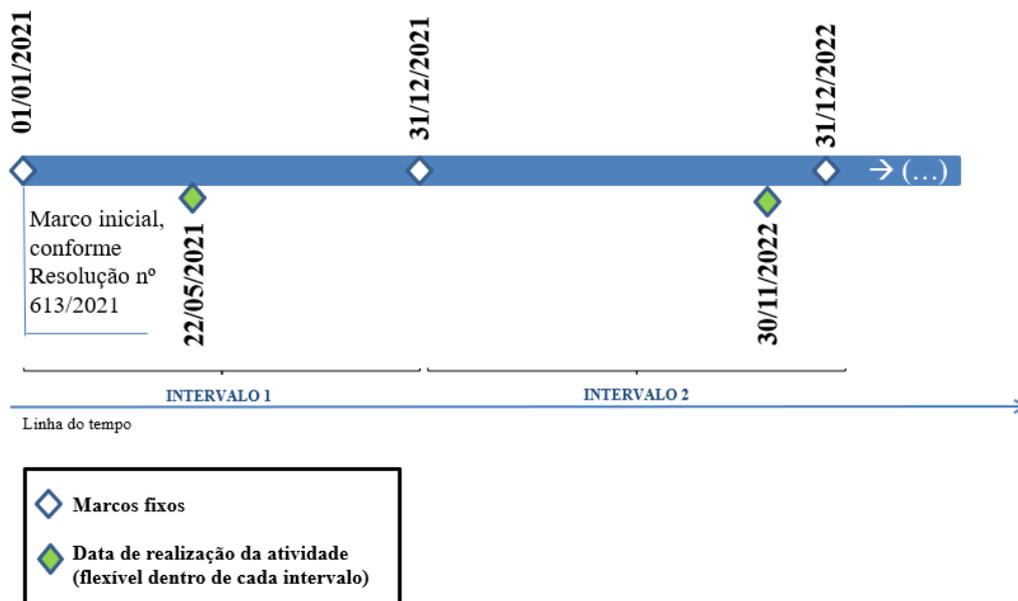
As atividades devem ser realizadas a qualquer momento dentro de cada intervalo máximo previsto na regulamentação, sendo que tais intervalos variam conforme o tipo da atividade e a classe do operador.

Importante: os intervalos são marcos temporais que agora se iniciam em 01/01/2021. Por exemplo, a atividade com intervalo máximo de 12 meses, deve ser realizada uma vez no Intervalo 1 que se encerrará em 31/12/2021, uma segunda vez no Intervalo 2 que se encerrará em 31/12/2022, uma terceira vez no Intervalo 3 que se encerrará em 31/12/2023 e assim subsequentemente.

Complementando, seguem abaixo dois fluxogramas com exemplos:

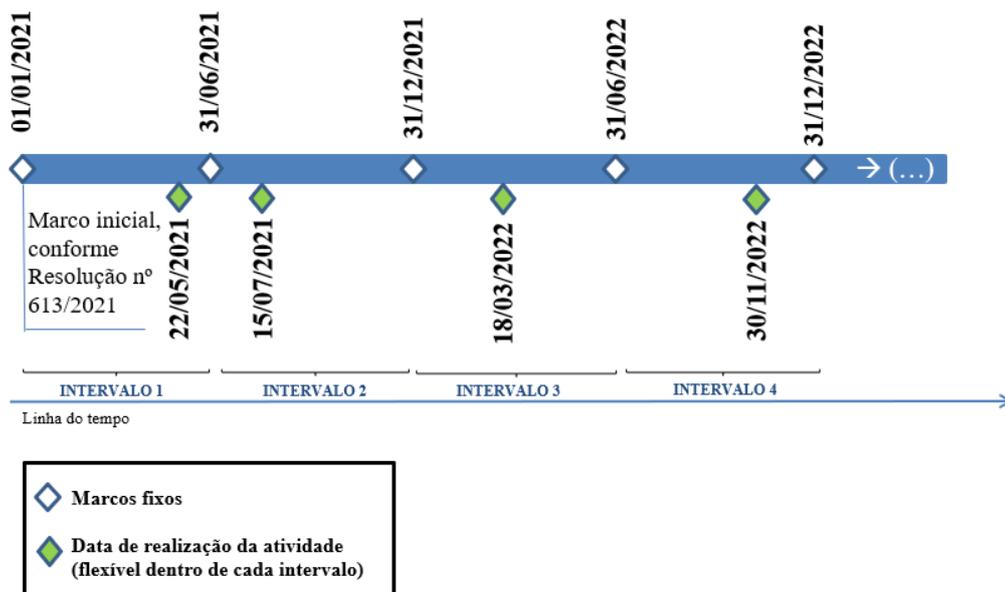
Atividades de Controle de Qualidade AVSEC - Forma de Contagem de Prazos

Exemplo para atividades com intervalo máximo de 12 (doze) meses



Atividades de Controle de Qualidade AVSEC - Forma de Contagem de Prazos

Exemplo para atividades com intervalo máximo de 6 (seis) meses



Por fim, esta Unidade permanece à disposição para tratar o tema por meio do contato sia@anac.gov.br.

Atenciosamente,



Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária

E-mail: sia@anac.gov.br

www.gov.br/anac

Este canal de comunicação da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária tem como objetivo divulgar informações e materiais de orientação ao regulado e não substitui o acompanhamento de publicações pelos meios oficiais.

MISSÃO DA ANAC » Garantir a segurança e a excelência da aviação civil.